CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de ser destinado local exclusivo nas praças de alimentação para deficientes, idosos e gestantes em centros comerciais, estabelecimentos de ensino, shopping centers, hipermercados e supermercados e da outras providências.

REQUERIMENTO Nº 966/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de ser destinado local exclusivo nas praças de alimentação para deficientes, idosos e gestantes em centros comerciais, estabelecimentos de ensino, shopping centers, hipermercados e supermercados e da outras providências, com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de ser destinado local exclusivo nas praças de alimentação para deficientes, idosos e gestantes em centros comerciais, estabelecimentos de ensino, shopping centers, hipermercados e supermercados e da outras providências"

- Art. 1°. No município de São João da Boa Vista todos os Centros Comerciais, Shopping Centers, Estabelecimentos de Ensino, Hipermercados e Supermercados que possuírem as chamadas Praças de Alimentação, terão de fazer reservar nos termos e nas porcentagens estabelecidas nesta Lei a todas as pessoas idosas, pessoas obesas, pessoas portadoras de algum tipo de deficiência, ou com mobilidade reduzida, incluídas as consideradas temporária ou permanentemente, gestantes e pessoas portadoras de crianças de colo.
- $\S~1^\circ$ Os assentos que trata o caput do presente artigo, serão reservados com observância da seguinte proporção:-
- I 10% (dez por cento) dos assentos ou o número inteiro imediatamente superior, com base no resultado calculado em tal porcentagem, independentemente do número de lugares disponibilizados nas Praças de Alimentação; com um número mínimo de 02 (dois) lugares destinados para tal reserva que trata o caput do presente artigo.
- § 2° O cálculo da porcentagem a que se refere ao parágrafo 1° do presente artigo, será sempre realizado a partir do número total de assentos existentes em cada Praça de Alimentação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

- § 3° Os assentos reservadas nos termos desta Lei deverão ser posicionados em local de fácil acesso, de forma a garantir a maior comodidade aos seus beneficiários.
- $\S~4^\circ$ Entende-se por pessoa idosa aquela que comprovar 60 (sessenta) anos de idade ou acima.
- Art. 2° Os estabelecimentos comerciais mencionados no art. 1° da presente Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar às disposições desta Lei.
- Art. 3° Nas Praças de Alimentação Citadas no artigo 1° da presente Lei deverão ser afixadas em local de grande Visibilidade, através de placas e ou adesivos indicativos da localização dos assentos preferenciais que trata o artigo 1° da presente Lei.
- Art. 4o A não observância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator as seguintes penalidades:
- I A incidência de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e aplicada em dobro caso de reincidência.
- II A Suspensão do Alvará de Funcionamento, após duas multas pecuniárias e consecutivas, exposta no caput do presente artigo.

Parágrafo Único - O Valor da multa de que trata o caput do presente artigo, será o IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que na eventual hipótese de extinção do citado índice, este será substituído por outro, devidamente criado por Lei específica, e que reflita na recomposição do poder aquisitivo da-moeda.

- Art. 5° As despesas decorrentes da execução da presente Lei Correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.
- Art. 6° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
 - Art. 70 Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 17 de novembro de 2015.

LUÍS CARLOS DOMICIANO - BIRA VEREADOR - PR